



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

- (F) C - Comissão de Justiça e Redação
- (F) C - Comissão de Ordem Social
- (F) C - Comissão de Administração Pública
- (F) C - Comissão de Administração Financeira

PROJETO DE LEI N.º 5633/2000

Às Comissões, em 14 / 08 / 2000

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE POUSO ALEGRE - MG

Anotações: _____

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <i>Apov.</i> Por <i>10 x 03</i> Votos Em <i>30/10/00</i> Ass. <i>[assinatura]</i>	Proposição <i>Apov.</i> Por <i>09 x 04</i> Votos Em <i>06/11/00</i> Ass. <i>[assinatura]</i>	Proposição _____ Por _____ Votos Em _____ Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5633/2000

DISPÕE SOBRE TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE POUSO ALEGRE - MG

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Pouso Alegre, obrigadas a atender cada cliente nos dias normais, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - No dia de véspera ou pós-feriados, o prazo máximo de atendimento para cada cliente não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 3º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

Art. 4º - Cabe aos estabelecimentos bancários implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a implantar o sistema de atendimento com senhas, no prazo definido na regulamentação desta lei, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos de que trata esta lei, serão aplicados quando da denúncia ao PROCON, por um consumidor ou uma entidade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

Parágrafo único - O PROCON determinará as providências devidas com apuração dos fatos, no prazo máximo de 10 (dez) dias e, após, encaminhará à Procuradoria Municipal, para indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta lei.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência -

(UFIRs);




Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

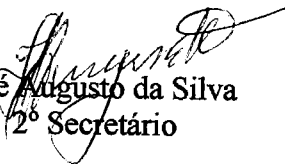
III - As reincidências serão em progressão geométrica até a quantidade máxima de 06 (seis) vezes;

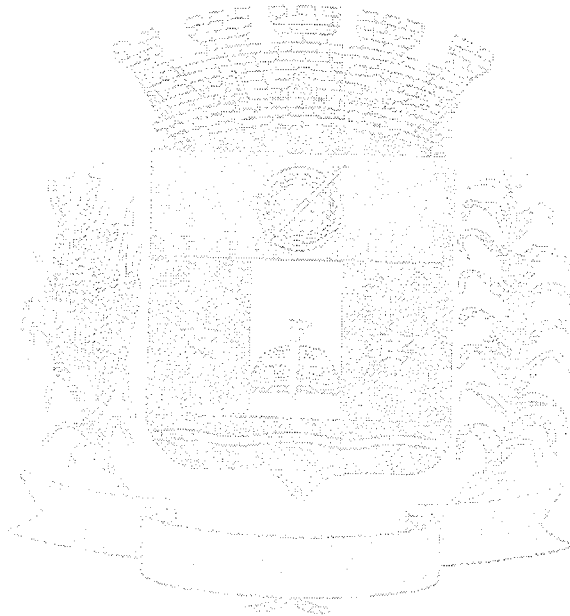
IV - Após seis reincidências será efetuada a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 06 de novembro de 2000.


Emanuel de Almeida Coutinho
Presidente da Mesa


José Augusto da Silva
2º Secretário





Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5633/2000

DISPÕE SOBRE TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE POUSO ALEGRE - MG

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Pouso Alegre, obrigadas a atender cada cliente nos dias normais, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - No dia de véspera ou pós-feriados, o prazo máximo de atendimento para cada cliente não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 3º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

Art. 4º - Cabe aos estabelecimentos bancários implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a implantar o sistema de atendimento com senhas, no prazo definido na regulamentação desta lei, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos de que trata esta lei, serão aplicados quando da denúncia ao PROCON, por um consumidor ou uma entidade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

§ 1º - O PROCON determinará as providências devidas com apuração dos fatos, no prazo máximo de 10 (dez) dias e, após, encaminhará à Procuradoria Municipal, para indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Art. 7º - O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência - (UFIRs), na primeira reincidência;
- III - Duplicação do valor da multa a cada reincidência.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2000.


Sérgio Luiz Garcia de Carvalho
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

É sabido que compete à União legislar sobre o sistema financeiro nacional, a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras.

É imperioso reconhecer, no entanto, que a presente proposição, ainda que traga em seu conteúdo obrigação dirigida aos bancos, não interfere na designação de sistema financeiro, nem nos rendimentos e demais normas econômicas ou de exercício profissional, não se tratando aqui de intervenção do Município na política econômica bancária, ditada pelo Banco Central.

Outrossim, trata-se do exercício legal do Poder de Polícia que vem intervir contra abusos lesivos à coletividade, em conformidade com os ensinamentos do Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6ª edição, Mallheiros Editores, pag. 340, senão vejamos:

O processo de automação das agências bancárias desenvolvido nos últimos anos, com ênfase ao atendimento direto através dos caixas eletrônicos e acompanhado de significativos cortes de pessoal, não tem resultado em aumento da qualidade deste atendimento para o conjunto dos usuários dos bancos. Ao contrário, assistimos constantemente - e em especial, nas datas que concentram pagamento de salários aos trabalhadores e aposentados e vencimentos de impostos e taxas - usuários sujeitos a longas filas e permanência prolongada nas agências em horários de trabalho, números reduzidos de caixas em funcionamento e funcionários já estressados sendo submetidos à conseqüente pressão dos usuários.

Considerando que compete aos Municípios, de acordo com o art. 30, inciso II da Constituição Federal, "*legislar sobre assuntos de interesse local*", e, portanto, a garantia das atividades e serviços urbanos, e considerando ainda, caracterizarem-se os serviços das instituições bancárias como *Serviços* no Código de Defesa do Consumidor, sujeitos às normas que regulam o fornecimento de produtos e serviços ao consumidor, esta proposição visa obrigar as instituições bancárias a oferecerem um atendimento digno à população de Pouso Alegre, protegendo-a contra o desconforto, prejuízos e constrangimento físico e psicológico, provocados pelas longas filas.

O Projeto de Lei ora apresentado visa, sobretudo, a proteção dos cidadãos de menor renda, que não dispõem de atendimento especial, e dos idosos e pessoas com problemas de saúde, cujos caixas específicos têm se mostrado igualmente insuficientes, obrigando-os a longas esperas, muitas vezes expostos ao sol para garantir o atendimento no início da abertura das agências. Cabe destacar que a proposição representa, também, um estímulo à geração de emprego na cidade.

Como sabemos, as filas bancárias são fruto de alguns fatores, entre eles o número de funcionários insuficiente, fluxo concentrado de pessoal em determinado período, constantes quedas no sistema *on line* e o estresse dos trabalhadores provocado pelo constante risco de perder o emprego para um terminal eletrônico. Não temos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Minas Gerais

Poder, enquanto legisladores municipais, mas como já descrito anteriormente, podemos garantir ao usuário que lhe seja prestado um serviço de qualidade.

Destarte, por analogia, faz-se mister a interferência do Município com o objetivo exclusivo de defesa dos direitos humanos, bem como dos direitos do consumidor, tratando-se de interesse local.

Consoante o art. 30 da Constituição Federal/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber', ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores" (op. cit. pag. 440).

"Muitas, entretanto, são as atividades que, embora tuteladas ou combatidas pela União e pelos Estados-membros, deixam remanescer aspectos de competência local, e sobre os quais o Município não só pode como deve intervir, atento a que a ação do Poder Público é sempre um poder-dever. Se o Município tem o poder de agir em determinado setor, para amparar, regulamentar ou impedir uma atividade útil ou nociva à coletividade, tem, correlatamente, o dever de agir, como pessoa administrativa que é, armada de autoridade pública e de poderes próprios para a realização de seus fins.

Examinando-se a atividade municipal no seu tríplice aspecto político, financeiro e social, depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar pela escolha de seus governantes (prefeito e vereadores) e a desenvolver-se na busca de recursos para a Administração (tributação), na organização dos serviços necessários à comunidade (serviços públicos), na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos munícipes (ação social), na defesa da saúde, da moral e do bem-estar público (poder de polícia) e na regulamentação estatutária de seus servidores.

... O que importa fixar desde já, é que assuntos de interesse local surgem em todos os campos em que o Município atue com competência explícita ou implícita." (op. cit. pag. 121/122).

Pois bem, se ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, em Pouso Alegre é flagrante o péssimo atendimento ao público por parte das agências bancárias, despreparadas para o crescente afluxo de pessoas que diariamente necessitam de seus serviços, e que muitas vezes, são obrigadas a esperar por mais de uma hora sem serem atendidas.

Assim, entendo que a presente proposição é jurídica, é legal e está em conformidade com a Carta Magna, que permite e estimula a ação normativa municipal.

"Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

... o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional.

O que a doutrina assinala uniformemente é a faculdade que tem a Administração Pública de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado. Esse poder é inerente a toda Administração e se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Há ocasiões em que se faz imprescindível a limitação administrativa, que é uma das formas pelas quais o Estado, no uso de sua soberania, intervém na propriedade privada e nas atividades particulares.

Na obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 16ª edição, pag. 528/529, ensina Hely Lopes Meirelles:

As limitações administrativas representam modalidades de expressão da supremacia geral que o Estado exerce sobre pessoas e coisas existentes no seu território, decorrendo do condicionamento da propriedade privada e das atividades individuais ao bem-estar da comunidade. Como limitações de ordem pública, são regidas pelo direito administrativo, diversamente das restrições civis, que permanecem reguladas pelo direito privado.

Limitação Administrativa é toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública, condicionadora do exercício de direitos ou de atividades particulares às exigências do bem-estar social.

As limitações administrativas são preceitos de ordem pública. Derivam, comumente, do poder de polícia inerente e indissociável da Administração, e se exteriorizam em imposições unilaterais e imperativas, sob a tríplice modalidade positiva (fazer), negativa (não fazer) ou permissiva (deixar de fazer). No primeiro caso o particular fica obrigado a realizar o que a Administração lhe impõe; no segundo, deve abster-se do que lhe é vedado; no terceiro, deve permitir algo em sua propriedade.

Em qualquer, porém, as limitações administrativas não de corresponder às justas exigências do interesse público que as motiva sem produzir um total aniquilamento da propriedade ou das atividades reguladas. Essas limitações não são absolutas, nem arbitrarias. Encontram seus lindes nos direitos individuais assegurados pela Constituição e devem expressar-se em forma legal. Só são legítimas quando representam razoáveis medidas de condicionamento do uso da propriedade, em benefício do bem-estar social".

Na presente proposição, pretende-se o bem comum e a defesa do interesse público, vez que, é através do Poder de Polícia, que o Estado detém a atividade dos particulares quando se revelam contrárias, nocivas ou inconvenientes ao bem-estar social.



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

E exatamente assim: contrárias, nocivas, inconvenientes e abusivas - é que estão se mostrando as instituições bancárias no tratamento ao povo simples, que não se enquadra no modelo do cliente ouro ou cliente especial. Ultimamente, até os clientes "especiais", tem reclamado do mau atendimento dos bancos.

O Município assegurará no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que o Poder Público coibirá todo e qualquer ato discriminatório, nos limites de sua competência, e disporá, na forma da Lei, sobre a punição dos agentes públicos e dos estabelecimentos privados que pratiquem tais atos.

O objetivo do presente Projeto é a proteção da saúde, segurança e bem-estar dos cidadãos em face ao atendimento moroso e segregador das instituições bancárias. Quanto aos cidadãos de menor poder aquisitivo - que integram a grande maioria da população - estes são deixados horas de pé, em infundáveis filas. E mesmo sentados, o atendimento, na maioria das vezes, é demorado.

Neste sentido, a proposta em tela vem cumprir exatamente as normas contidas no art. 5º, da carta Magna vigente:

- no caput, é garantido o princípio da igualdade, sendo **inconstitucional, portanto, o tratamento desigual que é flagrante nas agências bancárias;**
- já o inciso XXXII estatui que o Estado promoverá a **defesa do Consumidor.**

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, estatui que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos vários princípios, dentre eles:

- **ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;**
- **coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;**
- **reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.**

Ademais, o que vem ocorrendo é que os cidadãos acabam sendo obrigados a utilizar o serviço bancário, sem lhes ser concedida outra opção que não dele fazerem uso constante, submetendo-se à arbitrariedade e ao descaso por parte das instituições bancárias.

O serviço bancário, na prática atual, vem se equiparando a um serviço de utilidade pública, vez que adquiriu atuação incisiva no cotidiano dos



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

cidadãos, centralizando obrigações sociais. Exemplo claro disso é que todo o funcionamento público percebe seu vencimento mensal, apenas e tão somente, através dos bancos. Não há escolha para os cidadãos.

Neste sentido, temos que:

"Os requisitos do serviço público ou de utilidade pública são sintetizados, modernamente, em cinco princípios que o Município deve ter sempre presentes, para exigí-los de quem os preste: o princípio da permanência impõe continuidade no serviço; o da generalidade impõe serviço igual para todos; o da eficiência exige atualização do serviço; o da modicidade exige tarifas razoáveis; e o da cortesia se traduz em um bom tratamento para o público. Faltando qualquer desses requisitos em um serviço público ou de utilidade pública, é dever da Administração intervir para restabelecer o seu regular funcionamento, ou retornar a sua prestação.

Os direitos do usuário são hoje reconhecidos em qualquer serviço público ou de utilidade pública, como fundamento para a exigibilidade de sua prestação nas condições regulamentares e em igualdade com os demais utentes. São direitos cívicos, de conteúdo positivo, consistente no poder de exigir da Administração ou de seu delegado o serviço que um ou outro se obrigou a prestar individualmente aos usuários".

***"Mas não só a obtenção do serviço, como também a sua regular prestação, constitui direito do usuário. Desde que instalado o equipamento necessário, responde o prestador pela normalidade do serviço e se sujeita às indenizações de danos ocasionados ao usuário pela suspensão da prestação devida ou pelo mau funcionamento"*(Hely Lopes Meirelles - DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6ª edição, Mallheiros Editores, pag. 263/264).**

Vale salientar, que a mídia nacional tem destacado os lucros astronômicos que os bancos vêm tendo a cada ano que passa.

A meu ver, chega a ser falta de respeito e de consideração por parte dos bancos (estatais e particulares) a falta de investimentos para um melhor atendimento, diante de tanto dinheiro que ganham, pago pelos seus clientes.

Não cabe, entretanto, a desculpa de que não há dinheiro para se melhorar o atendimento das agências bancárias, inclusive junto aos terminais eletrônicos.

A maioria da população brasileira ainda não sabe lidar corretamente com o computador, necessitando de maior apoio e atenção por este setor da economia.



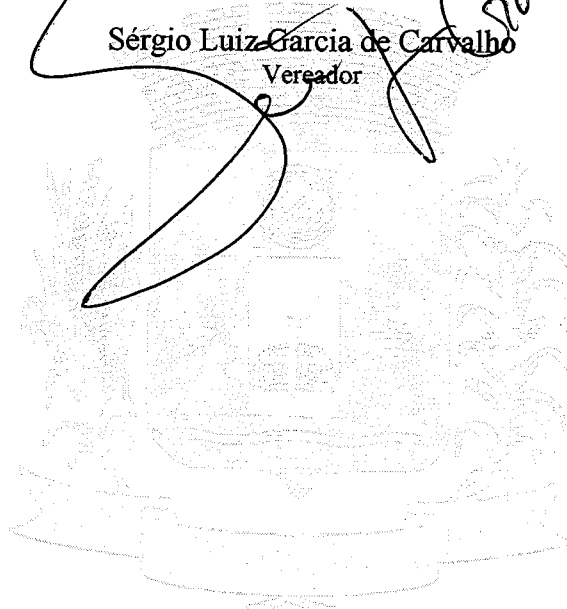
Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Proposição de Lei semelhante à ora apreciada está em tramitação ou já obteve aprovação em várias Câmaras Municipais, como de Porto Alegre, São Paulo, Salvador, Curitiba, Belo Horizonte, Varginha, Teófilo Otoni, além de outras, e vem trazendo grandes benefícios e melhorias, onde a população tem exigido o cumprimento de leis semelhantes a esta.

Diante do exposto, peço a atenção especial dos senhores vereadores para esta matéria, contando com o voto favorável da maioria.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 2000.

Sérgio Luiz Garcia de Carvalho
Vereador



Lei põe fim à fila nos caixas dos b

O prefeito Célio de Castro sanciona hoje a Lei obrigando os bancos a atender seus clientes no prazo máximo de 15 minutos. Segundo a nova Lei, ao entrar na fila o cliente receberá uma senha com o horário registrado mecanicamente. Ao chegar no caixa, a senha será marcada com o horário. Se o tempo for superior a 15 minutos, o cliente poderá recorrer ao Procon. Os bancos que descumprirem a Lei poderão pagar multas de até R\$ 4.800,00 na primeira reincidência. O valor dobra a cada nova

reincidência. A Lei foi proposta pelo Vereador André Quintão (PT), em parceria com o Sindicato dos Bancários.

Projeto pioneiro é aprovado em Varginha

CARLA BERALDO
SUCURSAL SUL

O prefeito de Varginha, Antônio Silva (PMDB), sancionou na semana passada o projeto do vereador Carlos Honório Ottoni (PT) que prevê um prazo máximo de 15 minutos para atendi-

mento aos clientes. A cidade é a primeira do Sul de Minas a ter uma lei que estabelece tempo de permanência dos usuários em filas bancárias. As agências têm agora 90 dias para se adequar à nova realidade, caso contrário estarão sujeitas a multas de até R\$ 4,8 mil.

Recêbeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça o projeto do vereador André Quintão (PT) que fixa o limite máximo de 15 minutos para que as agências bancárias de BH atendam seus clientes.

O parecer da Comissão é um dos passos decisivos para a tramitação do projeto, já que um dos questionamentos é que a matéria seria de competência da União. O relator substituto,

Gera Ornelas (P) entendeu que

Resta agora ao passar pelas de comissões, em plenário em dois turnos e, finalmente, sancionada do prefeito

BANCOS

Fila de 15 minutos volta a valer

A Febraban perde mais um recurso contra a lei que limita o tempo de espera nas filas dos bancos. O Tribunal de Justiça decidiu manter em vigor a lei municipal que obriga as instituições a atender os clientes em 15 minutos. A medida vale a partir da sua publicação, a partir dos próximos dias.

PÁGINA 29

7 de junho de 2000
Quarta-feira

GERAIS/ADMINISTRAÇÃO/T

(O ESTADO DE MINAS)

Só 15 minutos na fila

► *Decisão do TJ volta a beneficiar os clientes de bancos*

ANA MALTA

O Tribunal de Justiça decide, por unanimidade, que a lei municipal 7.617/98, que limita o tempo de espera dos clientes nas filas dos bancos, está em vigor. O recurso interposto pela Federação Brasileira das Associações dos Bancos (Febraban) na tentativa de isentar as instituições das multas aplicadas pelo Procon Municipal foi julgado improcedente ontem pelos desembargadores da 1ª Câmara Cível do TJ.

O coordenador do Procon Municipal, Renato Pereira, garante que tão logo a decisão for publicada no Diário Oficial vai retomar a fiscalização e as autuações, suspensas desde que o próprio Tribunal de Justiça concedeu, no ano passado, uma liminar beneficiando todas as instituições bancárias, desobrigadas de atender os clientes no tempo máximo previsto na lei - 15 minutos. Cerca de 120 notificações foram expedidas em 99 contra agências bancárias que descumpriram a legislação, mas a maioria conseguiu se livrar das multas na Justiça.

Na prática apenas alguns bancos estão sujeitos à aplicação imediata da lei. Boa parte das instituições permanece amparada por liminares obtidas em mandados de segurança individuais como a Caixa Econômica, Banco do Brasil, Real, Itaú e Bradesco, por exemplo. "Mesmo assim considero que a decisão do Tribunal é um excelente indicativo, pois revela a tendência dos desembargadores de acolher a nossa tese", acredita o procurador-geral do Município, Marco Antônio Rezende.

Ao defender a aplicação da lei, a Procuradoria insiste que o município não está legislando sobre ma-

téria de competência exclusiva da União, como sustentam os bancos. Até agora apenas um mandado de segurança foi julgado e a resposta também é favorável aos clientes. O banco Boavista não conseguiu a liminar e, no mérito, sofreu outra derrota. "Por causa desta liminar que a Febraban tinha em mãos, favorecendo todas as instituições o Boavista também estava imune à lei. Agora além dele, outros vão ser obrigados a se adaptar, se não quiserem ser multados", avisa o procurador, que espera o julgamento dos outros recursos envolvendo as liminares obtidas individualmente pelas instituições.

FILAS DE BANCOS CONSTRANGE O CIDADÃO

Um das unanimidades Nacionais é o sentimento de revolta pelo incômodo das filas nos bancos. Não há quem se conforme com elas ou não tenha o seu humor alterado quando se tem que enfrentá-las principalmente em dias de picos como as segundas e sexta-feira ou nos dias de vencimento de tributos etc. Basta reparar na expressão nos rostos das pessoas andando em círculos dentro daquelas faixas ou cordões, se sentindo como se fosse ratinhos de laboratório. Os banqueiros e os gerentes como se fossem os cientistas, que não esperam outra coisa a não ser a passividade e obediência, para assim obterem os seus objetivos e metas

No caso dos cientistas o objetivo é nobre. Quase sempre fazendo do sacrifício do bichinho o instrumento e meio para desenvolver remédios, vacinas, enfim curas e benefícios para os seres humanos.

Entretanto os objetivos do banqueiros e dos gerentes é abominável. Porque não é senão o lucro cada vez maior. Estão sempre em contenção de despesas, por isto não há mais Caixas atendendo, uma fila com 50 pessoas, com dois caixas trabalhando, faz com que o último da fila fique em média 1:40 minutos em pé, vendo as horas passando os seus outros compromissos indo para o espaço.

Com mais dois funcionários esse tempo seria reduzido para 25 minutos. Mas o que seria uma bênção para o cidadão é "insuportável," para a agência, afinal estamos sempre em crise no País, e o que importa é economizar despesas.

A indignação aumenta quando se divulga o lucro anual dos bancos. Em plena crista da crise, onde as indústrias estão demitindo à um nível nunca visto antes, o comércio quebrando, o setor agrícola inviabilizado e as micro empresas desaparecendo do mapa, eis que esta casta privilegiada pelo governo obtém a maior lucratividade da história. Mas o contribuinte tem que continuar contribuindo cada vez mais. Tem de contribuir também para esse setor sanguessuga e agiota legalizado. O maior concentrador das riquezas deste nosso País.

Não bastasse o constrangimento das filas dentro das agências, dá para alguém entender por que razão de o comércio abrir suas portas às oito e fechar às 18:00 horas, e as agências bancárias ficarem abertas somente 5 horas por dia?

Este é realmente o País do carnaval!, E dos bancos.

Mira, Sebastião Ribeiro
26/03/99

Os intermináveis
atrasos nas agências
bancárias estão com os dias
contados se prevalecer lei que determina
em 15 minutos o tempo máximo de espera

Esta irritante fila vai acabar

FRANCIS ROSE

A irritação de enfrentar uma longa fila de banco vai acabar. Mas, até lá, muita discussão teve acontercer. A lei que determina o atendimento nas agências bancárias em até 15 minutos entra em vigor na sexta-feira dia 12. No entanto os bancos tentam adiar a data para o dia 19 de abril para evitar a instabilidade das negociações para a lei de tempo de atendimento.

Na reunião entre representantes do Procon e instituições financeiras, os termos do decreto foram especificados. Definimos, com clientes, todos os usuários dentro de uma agência bancária. Isso inclui usuários de caixas e shoppings, por exemplo, explicou o coordenador do Procon Municipal, Rodrigo Augusto.

O tempo de atendimento conta a partir da entrada na fila - onde a senha será expedida por uma máquina - até o início da prestação do serviço também registrado. O consumidor que espera mais do que o tempo permitido e quiser reclamar pode procurar o Procon no prazo de 90 dias, com os comprovantes do horário de atendimento, um termo de denúncia e o formulário de queixas pessoais. O texto do decreto será finalizado hoje. As reclamações vão gerar divergências ao banco e multas. A cobrança inicial é de 3 mil Jt/s e será duplicada a cada cinco dias.

Advertência e multa

As instituições financeiras não podem deixar de cumprir o prazo de atendimento. O Procon Municipal vai emitir advertências e multas para as instituições que não cumprirem o prazo de atendimento. O valor da multa é de 10 mil Jt por hora de atraso. O Procon Municipal vai emitir advertências e multas para as instituições que não cumprirem o prazo de atendimento.

As instituições financeiras não podem deixar de cumprir o prazo de atendimento. O Procon Municipal vai emitir advertências e multas para as instituições que não cumprirem o prazo de atendimento.

O Procon Municipal vai emitir advertências e multas para as instituições que não cumprirem o prazo de atendimento.



Procon/BH quer servir de exemplo

Cerca de 250 pessoas procuram diariamente o Procon/BH para reclamações diversas. Atualmente, o primeiro atendimento, para a formalização de reclamações, segundo a chefe da Divisão de Atendimento ao Consumidor (DAC), Lillian Fernanda Teixeira Rocha, é realizado, em no máximo, 15 minutos. "Contamos com uma excelente infra-estrutura e um bom número de atendentes para não deixar o consumidor esperando. Através de relatórios diários, podemos constatar que o primeiro atendimento dura, em média, dez minutos", garante Lillian Rocha.

Há meses, o órgão de defesa do consumidor belo-horizontino instalou um equipamento para a emissão de senha, semelhante ao que está sendo exigido dos bancos, para medir o tempo de espera nas filas. O próprio consumidor, assim que chega na sala de atendimento, é quem retira a senha, que além do número, registra a hora. "Como a expectativa em relação aos bancos era grande, montamos um esquema especial para o atendimento. Até agora, ele não precisou ser acionado", afirmou a chefe do DAC do Procon.

Além das dez denúncias recebidas, de 10 a 18 de junho, várias pessoas procuraram o Procon para se informar e protocolar as denúncias mas, por falta

de informação, algumas extrapolaram o prazo de dois dias estabelecido na lei e outras esqueceram de colher as assinaturas das testemunhas. "Houve também casos de clientes que desistiram

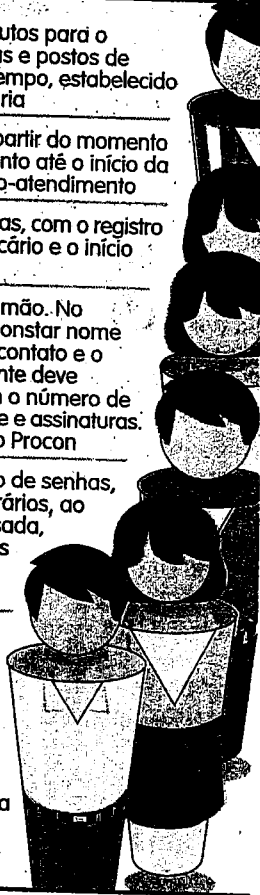
de formalizar a denúncia quando ficaram sabendo que o dinheiro relativo à multa não iria para o seu bolso e sim para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor", revelou Lillian Rocha.

ATRASO NO ATENDIMENTO COMO DENUNCIAR

- A lei é municipal. O prazo máximo de 15 minutos para o atendimento é válido apenas nas 692 agências e postos de atendimento bancários da capital. O limite de tempo, estabelecido na lei, é válido para qualquer operação bancária
- O tempo de espera é o tempo computado a partir do momento em que o cliente entra na fila para o atendimento até o início da operação no caixa ou no equipamento de auto-atendimento
- A falta do equipamento para emissão de senhas, com o registro da hora de chegada na agência ou posto bancário e o início do atendimento é considerada infração
- O cliente pode redigir o termo de denúncia à mão. No documento, protocolado no Procon/BH, deve constar nome completo, endereço residencial, telefone para contato e o número da carteira de identidade. O denunciante deve apresentar o nome de duas testemunhas, com o número de suas respectivas carteiras de identidade, telefone e assinaturas. Essas pessoas não precisam acompanhá-lo ao Procon
- Se o banco tiver o equipamento para emissão de senhas, o cliente deve anexar a senha, com os dois horários, ao termo de denúncia. Até o final da semana passada, esse equipamento estava instalado apenas nas agências da CEF. Mesmo assim, ele só estava registrando o horário de chegada
- O prazo para protocolar a denúncia no Procon/BH é de dois dias após a ocorrência. O Procon fica na Rua Tamoios, 666 - 5º e 6º andares
- A partir do recebimento da denúncia, o Procon tem três dias para notificar a agência ou posto bancário. No caso da falta do equipamento, os fiscais lavram auto de vistoria. A instituição financeira, por sua vez, tem prazo de 10 dias para recorrer da penalidade

Fonte: Procon/BH

EDITORIA DE ARTE

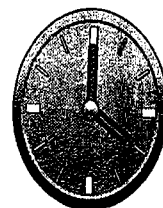


UBERLÂNDIA Câmara aprova lei para fila em bancos

Aprovado na Câmara Municipal de Uberlândia, em segunda discussão, projeto de lei regulamenta o tempo de atendimento bancário nas agências do município. Proposta, os bancos devem atender os usuários num máximo de vinte minutos normais e até 30 minutos após feriados prolongados e em dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais. As agências que não cumprirem as leis estarão sujeitas a advertência, multa de até 50% do valor da multa dobrada em caso de reincidência, multa de suspensão de alvará de funcionamento após a primeira reincidência. O projeto já foi encaminhado ao Executivo municipal para sanção.

Em al

A "Lei dos Bancos" gerou reação contra a insubordinação das agências. Desde ontem, a parceria envolvendo o vereador André Quintão.



Sir, Bai Pro tou rua va a ol det de to em mo 15 minutos. O órgão de defesa do consumidor tem como objetivo de facilitar a formalização de denúncias. Como resultado, espera-se que a atitude dos bancos seja mais colaborativa para seu cumprimento. Mas, credibilidade, a regra só vai ganhar quando a multa não custar caro aos im

VIDA DE CIDADÃO

OS BANCOS...

O Procon e o gabinete do vereador André Quintão (PT) voltam às ruas para verificar o cumprimento da lei que determina atendimento bancário em prazo máximo de 15 minutos. Amanhã, a equipe de Quintão, autor da lei, reforçada pelo Sindicato dos Bancários, voltará a fazer peregrinação pelas agências do centro, verificando o cumprimento da lei.

... E OS 15 MINUTOS

O Procon-BH voltará a montar banca na Praça Sete, para receber reclamações. Como primeiro esforço concentrado, no início do mês passado, a idéia é privilegiar os dias em que os trabalhadores estão recebendo seus salários. As agências bancárias reincidentes em reclamações podem ser multadas em 5 mil Ufirs.

Filas desumanas

Foram apenas R\$ 8 mil de multa. Muito pouco para a gravidade do abuso praticado contra os direitos do cidadão. A punição foi aplicada pelo INSS em quatro agências bancárias (duas do Excel, em Belo Horizonte, uma do Bemge, em Congonhas e a outra do Unibanco, em Juiz de Fora), todas com multas de R\$ 2 mil e 500 reais. Os contratos de prestação de bons serviços aos aposentados e pensionistas da previdência social.

As reclamações contra o mau atendimento bancário, com filas gigantescas e desrespeito absoluto aos segurados, são tão antigas que a inédita reação do INSS, deveria ter sido exemplar. A opção pela tolerância não deve, porém, desestimular novas denúncias contra os bancos que insistem em ignorar as regras mais primárias de prestação de serviços, convencidos de que sempre podem contar

com tratamento oficial privilegiado. Submetidos à humilhação das longas filas, muitas vezes abaixo de sol e chuva, os aposentados não podem desanimar. O delicado tratamento dispensado aos banqueiros só mudará quando a reação ao mau atendimento bancário transformar-se em indignação. As leves multas devem ser consideradas como o começo da pressão, que precisa aumentar, para resultar no descredenciamento. Vale lembrar que outras medidas estão sendo adotadas, à revelia dos generosos cofres governamentais. Em Porto Alegre há lei municipal que pune com multas a demora de mais de 15 minutos no atendimento bancário. Projeto semelhante tramita na Câmara de Belo Horizonte. Até os vereadores entendem que os bancos esgotaram a paciência do povo.

ATE OS VEREADORES ENTENDERAM QUE OS BANCOS ESGOTARAM A PACIÊNCIA DO POVO...



Bancos desrespeitam



JUIZ DE FORA

CLAUDIA PIRES
SUCURSAL MATA

Acostumado a ficar diariamente pelo menos 40 minutos nas filas dos bancos, o office-boy Nilson Mendes ontem, no primeiro dia da lei dos 15 minutos, ficou mais de uma hora. A lei aprovada pelo município prevê o atendimento

aos clientes de agências bancárias no máximo em 15 minutos. A demora maior pode implicar ao banco multa que varia de R\$ 500 a R\$ 2 milhões. Embora tenha sido dado um prazo para que os bancos se adequassem, ontem boa parte dos clientes reclamava ter ficado muito mais do que 15 minutos nas filas, aguardando o atendimento. O Procon não chegou a fazer uma fiscalização no primeiro dia, mas orientou as pessoas que se sentiram lesadas que denunciem a agência. Para comprovar a demora

acima do que determina a lei o cliente deve ter pelo menos duas testemunhas.

Mesmo ainda sem conhecer a lei Nilson Mendes acredita que ela será bem vinda, principalmente para quem trabalha em empresas e precisa diariamente fazer serviços em mais de uma agência bancária. Se a lei funcionar vai agilizar nosso serviço. Na avaliação do Sindicato dos Bancários há um esforço das agências em se adequarem porque o problema de atendimento é uma questão de

respeito ao público e implica em melhorar as condições do ambiente de trabalho.

De todas as agências da cidade, apenas o Banco do Brasil recorreu à Justiça e conseguiu uma liminar suspendendo a lei dos 15 minutos. A justificativa do banco é de que a prefeitura não tem competência para legislar sobre esta matéria. Para o sindicato a atitude do Banco do Brasil merece repúdio por que a questão não é apenas de ordem jurídica, mas sim de respeito ao público.

lei da ma

27 - Abril 79

EDITORIAL

Filas humilhantes

As humilhantes filas de pagamento já viraram rotina. Não adiantam reclamações, choros, desmaios e nem ampla divulgação pelos meios de comunicação.

A insensibilidade prevalece, porque nem o INSS, o governo do Estado e a Prefeitura de Pouso Alegre cobram dos bancos o respeito a que os segurados ou servidores têm direito. Não há notícia de que algum estabelecimento bancário tenha sido descredenciado, por não prestar os serviços contratados. A cumplicidade foi estabelecida ao longo tempo, não importando que nas longas filas sejam maioria exatamente os idosos e cidadãos fisicamente debilitados, quase todos com extensa folha de dedicação ao País, a merecer, pelo menos, tratamento educado.

O próprio coordenador administrativo e financeiro do INSS reconhece que, no caso mais recente, envolvendo determinados pagamentos, as irregularidades vem sendo cometidas "há vários meses". Como o banco não respeita o contrato e nem o denuncia, pois deve considerá-lo vantajoso, o lógico seria seu descredenciamento.

A verdade é que os abusos se multiplicam. Isto está acontecendo em todo o Brasil, e em Pouso Alegre não poderia ser diferente, pois estimulados pela impunidade não estão nem aí com quem espera nas filas. Os bancos ignoram as advertências e se valem à ter respeito pelos cidadãos quando começaram a perder dinheiro, pagando multas exemplares. A punição está prevista nos contratos, em forma de multas, e se sabe que o "bolsão" continua sendo o órgão mais sensível do corpo humano. Neste detalhe até os bancos são humanos.

Para não ser diferente fazemos nossas as palavras de Boris Casoy: "Isto é uma vergonha!"

FILAS

Procon notifica bancos infratores

O Procon Municipal enviou ontem, por carta registrada, a notificação aos bancos Caixa Econômica Federal e Bradesco, que não instalaram o equipamento de emissão de senhas para controlar o tempo de atendimento.

está em vigor a lei municipal que limita o tempo de espera em 15 minutos, que as agências do comércio varejista Horizonte foram denunciadas por consumidores e entidades para justificar a falta de equipamento e por não notificar os bancos, que no entanto não tem sido multados.

Fila em banco tem dias contados

FRANCIS ROSE

Apesar da nova lei municipal, que exige o atendimento em 15 minutos nas filas entrar em vigor no próximo dia 12, os bancos ainda estudam as formas de se adequar à determinação. Uma reunião, ontem, entre representantes do Procon Municipal e instituições financeiras iniciou um diálogo para a elaboração do decreto que vai regulamentar a lei, que deve ser assinado pelo prefeito Célio de Castro antes do dia 12.

Cada banco expôs seu ponto de vista sobre a lei, explicando as impossibilidades e as possibilidades de cumprimento da norma. A principal dúvida está relacionada ao fato de que o funcionamento das instituições bancárias é regida por leis federais. Queremos evitar que os bancos acionem a Justiça, ex-

plicou Rodrigo Campos, coordenador do Procon Municipal. Alcir Ribeiro Antônio Filho, coordenador geral do Sindicato dos Bancos, disse que a entidade espera um parecer da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban) para emitir sua posição. "Uma lei similar no Rio Grande do Sul foi julgada inconstitucional. Por isso, o departamento jurídico ainda analisa a situação em Belo Horizonte", explicou Ribeiro.

Reunião

O Sindicato dos Bancários é favorável à lei e acredita que o entendimento é possível sem que a Justiça seja acionada. "Na verdade, muitos clientes já têm o atendimento em 15 minutos. A questão é ampliá-lo a todos", argumenta Carlos Augusto de Vasconcelos, diretor de Comunicação do Sindicato dos Bancários. Na próxima segunda-feira, uma nova reunião será feita. Nela, cada um dos representantes das instituições financeiras vai expor suas propostas para a elaboração do decreto.

atendidos pelos caixas. A lei se- que, agora, para o prefeito Antonio Silva, que pôde sancioná-la no prazo de 15 dias. A partir daí, o poder público e os representantes dos bancos irão regulamentar o projeto, o que levará mais 90 dias. Com a medida, Varginha é a primeira cidade da região a criar uma lei para as filas bancárias, como já aconteceu em Belo Horizonte e algumas capitais brasileiras. O projeto de acordo com o seu autor, vereador Carlos Hon-

Mais uma lei contra as filas



EVADIN SILVEIRO

AS inimagináveis filas bancárias, que já estão com os dias contados, vão ser reguladas por uma lei municipal de Varginha, Minas Gerais, que prevê o atendimento em 15 minutos. O projeto de lei foi elaborado pelo vereador Carlos Hon-

vindo de referência para municípios vizinhos.

O vereador reconhece, entretanto, as dificuldades de se colocar a lei em prática. De acordo com ele, os bancos alegam inconstitucionalidade, já que assin- tos financeiros, segundo as instituições, dizem respeito somente ao Banco Central. Por outro lado, o vereador promete se embasar no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece que o município tem a prerrogativa de legislar, e se reunir, e não de legislar de

SISTEMA FINANCEIRO *Itaú ganha R\$ 1 bilhão no semestre e, pela primeira vez, pissa*

Juros e máxi turbinam lucro

VANESSA ADACHI
da Reportagem Local

Os bancos nunca lucraram tanto no Brasil como no primeiro semestre deste ano.

A desvalorização cambial e a consequente elevação dos juros proporcionaram gordos ganhos às instituições financeiras, principalmente aquelas que rechearam suas carteiras com ativos em dólares e títulos públicos federais.

Segundo um levantamento da consultoria Austin Asis, considerando o resultado publicado por 15 bancos até agora, a rentabilidade média do setor está em 35,35%.

“É a maior já registrada. E ainda faltam importantes bancos estrangeiros, que lucraram com a desvalorização”, diz Erivelto Rodrigues, consultor da Austin. Mas, segundo ele, tal desempenho não deverá se repetir, já que foi fruto de uma situação atípica.

O movimento pode ser visto como uma grande transferência de riqueza. Muito do que o governo pagou a mais em seus títulos da dívida atrelados ao dólar, e também naqueles que rendem juros, foi parar no cofre dos bancos. Direto do bolso do contribuinte para os donos de instituições financeiras.

Os três maiores bancos privados do país —Bradesco, Itaú e Unibanco, nessa ordem— tiveram, cada um deles, o maior lucro já registrado em um primeiro semestre.

Mas o desempenho dos três diante do cenário econômico do período, se analisado de perto, foi bem diferente.

Pode-se dizer que Itaú e Bradesco tiveram reações totalmente opostas. Enquanto o Unibanco foi um misto dos dois.

Pela primeira vez, o lucro do Itaú superou o do líder Bradesco, e cresceu ligeiramente. O Unibanco, terceiro colocado, também teve expressivo crescimento no resultado.

Com um grande patrimônio no exterior e uma carteira repleta de títulos públicos, o Itaú tirou o máximo proveito dos acontecimentos. Lucrou nada menos que R\$ 1,093 bilhão, pouco mais do que o lucro do Bradesco em todo o ano passado —R\$ 1,012 bilhão—, estabelecendo um novo recorde da banca privada.

Em relação ao seu próprio desempenho no primeiro semestre de 98, o Itaú deu um salto de 177%. O Bradesco teve um resultado praticamente igual, de R\$ 460,7 milhões, e, se não tirou proveito da crise, parece não ter sido abalado por ela.

Entre os três grandes, o Unibanco foi o segundo mais beneficiado pelo cenário de desvalorização e altos juros. O banco anunciou ontem um lucro 24,7% superior ao do primeiro semestre do ano passado. “Lucramos com a desvalorização”, diz Fernando Santoro, diretor do Unibanco.

O que fez com que a reação dos três fosse diferente diante do dólar valorizado e dos juros elevados foi a estratégia de cada um.

“O Itaú é conservador, prefere deixar seu dinheiro em ativos mais líquidos, como títulos públicos. O Bradesco é mais agressivo, se dedica mais ao crédito”, diz Pedro Guimarães, analista do Bozano, Simonsen.

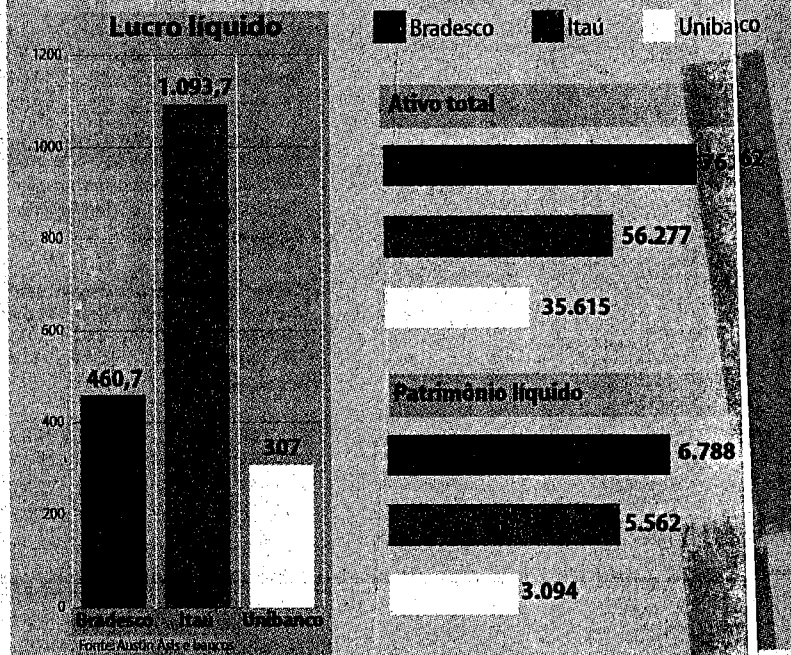
Títulos públicos

Assim, o Itaú obteve elevado retorno sobre sua carteira de títulos públicos. Primeiro, os títulos atrelados ao dólar inflaram com a desvalorização cambial. E quando o governo elevou os juros para conter a instabilidade que veio depois, os títulos de renda fixa passaram a render muito mais.

Mas o que se viu nesse semestre não é definitivo. “Se a economia voltar a crescer, o Bradesco passa a levar vantagem”, diz Guimarães. Isso porque suas atividades principais, como crédito e seguros, crescem com a economia.

Veja o desempenho dos três maiores bancos privados

No 1º semestre de 99, em R\$ milhões



Unibanco lucra R\$ 307 milhões

da Reportagem Local

O Unibanco, terceiro maior banco privado do país, anunciou ontem um lucro de R\$ 307 milhões no primeiro semestre, 24,7% superior ao do mesmo período de 98.

Com isso, a rentabilidade da instituição também foi elevada, de 21,5%.

As razões para esse desempenho excepcional, enquanto a economia do país amarga uma recessão, não guardam relação com a atividade bancária pura, a de tomar e emprestar dinheiro.

Segundo o diretor do Unibanco, Fernando Santoro, o lucro foi fruto da conjugação de dois fatores: a forte desvalorização cambial e o ambiente de juros elevados.

Na verdade, as opções estratégicas do Unibanco permitiram que ele tirasse proveito desse cenário.

As agências e subsidiárias do

Unibanco no exterior têm patrimônio de US\$ 632 milhões. Automaticamente, a desvalorização provocou um ganho contábil quando esse valor foi transformado para reais.

O mesmo aconteceu com o Itaú, que tem, entre outros investimentos externos, um grande banco na Argentina. Boa parte do lucro recorde do Itaú veio daí.

Além disso, diz Santoro, a tesouraria do Unibanco —seu caixa próprio— estava preparada para uma eventual desvalorização. Ou seja, o banco estava aplicando em ativos em dólar.

Entre ganhos com a desvalorização e despesas com provisões que o banco aproveitou para fazer, o lucro extraordinário com a desvalorização ficou em R\$ 82 milhões.

Outra parcela significativa do lucro do banco veio da posição conservadora em relação à con-

Unibanco lucra R\$ 307 milhões no primeiro semestre e, pela primeira vez, pisso à frente do Bradesco em resultado

Editoria de Arte/Folha Imagem



Unibanco lucra R\$ 307 milhões no semestre

Unibanco, terceiro maior banco do país, anunciou lucro de R\$ 307 milhões no primeiro semestre, o maior ao do mesmo período. A rentabilidade também foi elevada, para esse desempenho, enquanto a economia amarga uma reces- sionista relação com a incerteza pura, a de estar dinheiro. O diretor do Unibanco, Antonio, o lucro foi fruição de dois fatores: a valorização cambial e o juros elevados. Além disso, as opções estratégicas permitiram que o lucro desse cenário. As filiais e subsidiárias do

Unibanco no exterior têm patrimônio de US\$ 632 milhões. Automaticamente, a desvalorização provocou um ganho contábil quando esse valor foi transformado para reais. O mesmo aconteceu com o Itaú, que tem, entre outros investimentos externos, um grande banco na Argentina. Boa parte do lucro recorde do Itaú veio daí. Além disso, diz Santoro, a tesouraria do Unibanco — seu caixa próprio — estava preparada para uma eventual desvalorização. Ou seja, o banco estava aplicando em ativos em dólar. Entre ganhos com a desvalorização e despesas com provisões que o banco aproveitou para fazer, o lucro extraordinário com a desvalorização ficou em R\$ 82 milhões. Outra parcela significativa do lucro do banco veio da posição conservadora em relação à con-

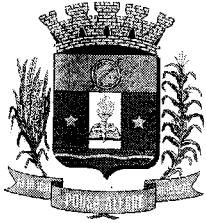
cessão de crédito. Ou seja, o banco preferiu colocar o freio nas operações de empréstimo e manteve grande parte de seus recursos aplicados em títulos públicos, que passaram a render mais com a elevação dos juros no início do ano. **Inadimplência** Com receio de um salto na inadimplência, o Unibanco reforçou suas reservas para fazer frente a créditos de má qualidade. Com uma carteira de R\$ 278 milhões de créditos em liquidação, o banco terminou o semestre com uma reserva bem acima da necessária, de R\$ 1,12 bilhão. Ou seja as reservas equivalem a 402% do que o banco tem de créditos ruins. O Itaú terminou o semestre com uma cobertura de 448% da sua carteira de créditos ruins e o Bradesco, 283%, segundo a Austin Asis. (VA)

Banco tem taxa de juro promocional

da Reportagem Local

Os bancos das montadoras de veículos estão reduzindo seus "spreads" para tentar manter o número de clientes dos financiamentos. "Spread" bancário é a diferença entre o custo do dinheiro captado pelos bancos e o custo do empréstimo oferecido ao cliente, que inclui os gastos operacionais da instituição financeira. Segundo Marcos Moya, presidente da Anef (Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras), a redução dos "spreads" e subsídios oferecidos pelas montadoras são a fórmula para que as instituições consigam oferecer taxas de juros atraentes ao consumidor.

Na média dos bancos das montadoras, os juros prefixados estão em 2,6% ao mês, enquanto a taxa básica (Selic) do mercado é de 1,5%. Os bancos chegam a oferecer taxas promocionais de 0,98% ao mês — exigindo até 50% do valor do veículo de entrada. De acordo com o executivo, sem essa política a tendência dos bancos das montadoras seria manter taxas de juros em torno de 2,6% ao mês pelos próximos meses, mesmo com a redução dos juros que vem sendo praticada pelo governo. A Anef avalia que os riscos na economia do país ainda são altos.



PROJETO DE LEI Nº 5633/00

PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A comissão de Adm. Pública
após analisar o presente Projeto
de Lei e para parecer favorável a
sua regular tramitação em plenário.

Sala das sessões

30/10/00

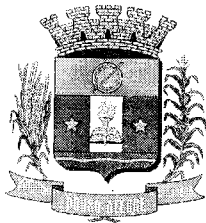
Presid.

Munguá

Relator.

[Signature]

Memb.



PROJETO DE LEI Nº 5633 / 2000

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, não vê impedimento à regular tramitação deste projeto de lei.

Parecer "favorável" para a sua votação em plenário.

Sala das Sessões, 18.08.2000

PRESIDENTE :

RELATOR :

SECRETÁRIO :

Fam



PROJETO DE LEI Nº 5633/2000

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

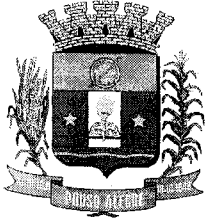
Este Projeto de Lei traz à tona um assunto que tem chamado a atenção de moradores e autoridades de todo o País, pois a cada dia as agências bancárias tem oferecido um atendimento extremamente demorado.

Isto tem causado impaciência e muita indignação a população, que tem procurado as autoridades, pedindo que as mesmas adotem medidas contra o abuso da demora e das longas filas nas agências bancárias.

Os bancos por sua vez tem obtido lucros cada vez maiores, e não tem feito os investimentos necessários para amenizar o sofrimento dos seus clientes e da população em geral.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, após recursos interpostos pela Febraban, por unanimidade julgou improcedente a alegação de que este tipo de lei é inconstitucional, o que faz vigorar leis que obrigam os bancos atender de forma mais rápida os seus clientes.

É inaceitável que os bancos continuem demorando até 2 horas



PROJETO DE LEI Nº 1633/2010

PARECER DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Para atender um só cliente.
Apesar das caixas eletrônicas
que os bancos tem instalados em
suas agências o resultado tem sido
muito pequeno em se tratando de
melhoria na rapidez do atendimento.
Estas caixas sempre apresentam
defeitos e as filas são também
muito grandes.
Diante disto, esta comissão
para parecer favorável a sua regular
tramitação, votação e aprovação
em plenário.

Sala das Sessões 26/10/2010

Sej. Gu. (RESADO)

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Rua Adalberto Ferraz, nº 190, centro

Pouso Alegre - Minas Gerais

PARECEER Nº

-

ASSESSORIA JURÍDICA

Ao

Exmo. Sr. Presidente

Dr. Emanuel de Almeida Coutinho

Ref. Parecer (Apresenta)

Senhor Presidente,

Veja o presente parecer sobre apresentação do Projeto de Lei nº 5.633/2000, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias de Pouso Alegre, de autoria do Vereador Sérgio Luiz Garcia de Carvalho.

Conforme mandado, o referido projeto de lei limita o tempo de atendimento aos clientes nas agências bancárias do município bem como dispõe à respeito das sanções para aqueles que não cumprirem o disposto no projeto originário.

O ilustre Vereador apresenta ampla fundamentação jurídica, citando inclusive renomados juristas e textos legais que, segundo o seu entendimento, amparam o início daquele projeto.

Além disso, menciona quanto à existência de municípios que se utilizam de expedientes congêneres, colacionando, também inúmeros recortes de jornais e comentários de juristas de diversos estados.

Em síntese, em que pese as razões expostas bem como o gabarito de seu signatário, *data máxima venia*, segundo nosso modesto entendimento, S.M.J., o projeto carece de amparo legal.

De fato, a questão é polêmica e sempre que "se trata de forma" desperta calorosos debates. Amplos são os argumentos favoráveis; porém não menos, são os contrários, sendo os quais esta assessoria se opõe.

Na verdade, como se sabe, o município possui parte de polícia administrativa sobre os bens e atividades particulares que afetam direta e imediatamente os interesses da coletividade. Por esse mecanismo, próprio do Direito Administrativo, o Poder Público contém a ação particular contrária, nociva ou inconstitucional à coletividade.

A

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Rua Adalberto Ferraz, nº 190, centro
Pouso Alegre - Minas Gerais

Do dizer do mestre Hely Lopes Meirelles.

"A polícia administrativa se destina a assegurar o bem estar geral, impedindo, através, de ordens e proibições das autoridades competentes, o uso anti-social dos direitos individuais e da propriedade particular. Exterioriza-se pelo conjunto de órgãos e serviços incumbidos de fiscalizar, controlar e deter as atividades individuais (não os indivíduos) que se revelem contrárias, inconvenientes ou nocivas à coletividade, no tocante à segurança, à higiene, ao sossego, à moralidade, ao conforto públicos e à estética da cidade." (In Direito de Constituição, 4ª Ed., São Paulo, Revistas dos Tribunais, 1983, p. 180)

Observa-se que para que o poder de polícia seja válido existem determinadas condições a serem satisfeitas, quais sejam: competência, finalidade pública, proporcionalidade, e legalidade dos meios.

Foi sua vez, a competência é condição primordial para que reconheça a validade a qualquer lei ou ato administrativo, não sendo válidos aqueles que emanarem de entidades, órgãos ou autoridades sem qualificação para praticá-los.

Desse modo, antes de editar qualquer norma dessa espécie, deve o município, em primeiro lugar, se possui competência para tanto. Se não a detiver para deliberar sobre determinada matéria, também não a terá para praticar atos de polícia.

Cumprindo verifica que compete à União dispor sobre o funcionamento de estabelecimentos bancários ou financeiros, a teor dos artigos 48, XIII, 163, V, e 192, IV, da Carta Republicana. Assim sendo, as atividades de tais instituições sujeitam-se às normas emanadas do Banco Central, consoante o que rezam os artigos 4º, 10 e 11, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional.

Para aclarar a questão, vale reproduzir a redação do artigo 4º, VII da sobredita Lei, sendo oportuno lembrar que, como não foi editada a lei complementar responsável por regular o Sistema Monetário Nacional a que se refere o artigo 192, *caput*, da C.F., fica valendo, pelo princípio da recepção, essa Lei Federal.

"Art. 4º) Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

VIII) Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Rua Adalberto Ferraz, nº 190, centro
Pouso Alegre - Minas Gerais

Como se vê, a regulamentação do funcionamento dos estabelecimentos bancários é matéria afeta à União, não cabendo, pois, ao Município, editar normas sobre a mesma.

Corroborando tal assertiva, valemo-nos novamente, das palavras do mestre Hely Lopes Meirelles:

"Claro está que, se a atividade estiver sujeita à regulamentação federal ou estadual, o Município deverá respeitar essa regulamentação superior, como ocorre com o horário bancário."
(In Direito Municipal Brasileiro, 9ª Ed. São Paulo, Malheiros, 1997, p. 364)

Trazemos à baila o entendimento dos Tribunais acerca do tema, conforme demonstram as emendas de acórdãos reproduzidas abaixo:

"A fixação do horário bancário para atendimento ao público é da competência da União." (STJ Ac. Unân. Da 2ª T. DJ 20.06.94, p. 16.076, Rec. Esp. 19.387-0-PR- Rel. Min. Hélio Mosinan)

"Mandado de segurança. O Município não tem atribuição por lei para fixação de horário de funcionamento bancário. Trata-se de interesse nacional, conseqüentemente, a competência é da União. Agravo regimental improvido." (STF Ac Unân. Da 2ª T. DJ 25.03.88, p. 06385 Agrav. 124069/MA Rel. Min. Djaci Falcão)

Registre-se que o Superior Tribunal de Justiça inclusive sumulou a matéria, no tocante à fixação de horário bancário, sendo a determinação aplicável por analogia às demais normas que pretendam outorgar entes da federação, que não a União, estabelecer para o funcionamento dos bancos.

"Súmula nº 19.) A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é de competência da União."

Considerando-se a exposição ofertada, é de se concluir pela improcedência de quaisquer projetos de leis municipais que tenham por fim estabelecer normas de funcionamento dos estabelecimentos bancários, seja para determinar horário de funcionamento, seja para determinar instalação de equipamentos, como bebedouros ou portas de segurança, ou ainda, para determinar limites de tempo para atendimento aos clientes, em razão de não possuírem os municípios competência normativa sobre a matéria e, conseqüentemente, o poder de polícia a ela inerente. É esse nosso modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

VALDOMIRO VIEIRA